



PROTOCOLO ENTRE A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL, A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES E A LIGA DOS BOMBEIROS PORTUGUESES

Considerando que o Programa do XVII Governo Constitucional contempla a criação de Equipas de Primeira Intervenção, com o objectivo de elevar o nível de prontidão e resposta em situações de socorro e emergência às populações;

Considerando que as Associações Humanitárias de Bombeiros prosseguem fins de utilidade pública administrativa e têm por fim dar execução às missões no âmbito da Protecção e Socorro;

Considerando ser objectivo do Ministério da Administração Interna promover a constituição, até ao final do ano de 2009, de 200 Equipas de Primeira Intervenção;

Considerando ser essencial para o processo de criação e desenvolvimento de Equipas de Primeira Intervenção e da sua localização, a parceria entre a Autoridade Nacional de Protecção Civil, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e Liga dos Bombeiros Portugueses.

É outorgado e acordado e livremente aceite pelas partes o presente Protocolo de cooperação

ENTRE

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL, de ora em diante designada abreviadamente por **ANPC**, neste acto devidamente representada e com poderes para o mesmo pelo seu Presidente **Arnaldo Cruz**,

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES, de ora em diante designado abreviadamente por **ANMP**, devidamente representada e com poderes para o mesmo pelo Vogal do seu Conselho Directivo, **Jaime Marta Soares**

E



LIGA DOS BOMBEIROS PORTUGUESES, de ora em diante designado abreviadamente por LBP, devidamente representada e com poderes para o mesmo pelo seu Presidente, **Duarte Caldeira**

O qual se rege nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Protocolo determina o enquadramento geral do processo de criação das Equipas de Primeira Intervenção, de ora em diante abreviadamente designadas por EPI, a desenvolver e contratualizar entre a Autoridade Nacional de Protecção Civil, as Câmaras Municipais e as Associações Humanitárias de Bombeiros.

Cláusula 2.ª

Constituição e localização

O número de equipas a constituir nos próximos três anos é de 200, sendo a sua localização objecto de estudo ponderado por parte da ANPC, da ANMP e da LBP.

Cláusula 3.ª

Execução

A concretização temporal das EPI é a seguinte:

1. Até sessenta EPI a criar em 2007;
2. Até setenta EPI a criar durante o ano 2008;
3. Até setenta EPI a criar durante o ano 2009.

Cláusula 4.ª

Constituição

Cada EPI é constituída por cinco elementos.

Cláusula 5.ª

Recrutamento

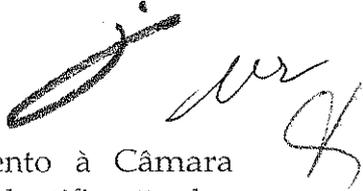
O recrutamento dos elementos que integrarão as EPI é feito da seguinte forma:

1. Quatro elementos recrutados no universo dos bombeiros integrantes do Quadro Activo;
2. Pelo menos um elemento recrutado no universo dos Chefes ou Sub-Chefes do Quadro Activo ou no universo do Quadro de Comando.

Cláusula 6.ª

Bolsa de Apoio

1. Em cada Corpo de Bombeiros existirá uma bolsa de bombeiros voluntários, devidamente formados e articulados, disponíveis para a substituição dos elementos integrantes das EPI.



2. O Comandante do Corpo de Bombeiros dá conhecimento à Câmara Municipal e ao Comando Distrital de Operações de Socorro da identificação dos elementos que integram a referida bolsa.

Cláusula 7.ª

Missões

1. São missões das EPI todas as que respeitem ao universo da protecção e socorro no âmbito das responsabilidades do Ministério da Administração Interna e das Autarquias Locais.
2. As missões referidas no número anterior incluem ainda as acções de formação, a preparação física e a manutenção de equipamentos, desde que se não façam em prejuízo do socorro.

Cláusula 8.ª

Financiamento

1. A ANPC e as Câmaras Municipais comparticipam equitativamente e na proporção de 50% cada, nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da EPI.
2. Para efeito da comparticipação das despesas inerentes ao pagamento dos vencimentos do pessoal contratado para as EPI, a ANPC e as Câmaras Municipais procederão à transferência mensal e durante 14 meses, das respectivas importâncias, para as Associações Humanitárias de Bombeiros.

Cláusula 9.ª

Contrato e horário de Trabalho

1. A EPI assegura o socorro permanente por um período de 40 horas, de acordo com um plano de horário elaborado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e validado pela Direcção da Associação Humanitária de Bombeiros.
2. O horário de trabalho respeita obrigatoriamente a legislação de trabalho em vigor.

Cláusula 10.ª

Plano de actuação

1. O plano anual de actuação de cada EPI deve ser proposto pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e submetido à aprovação do Presidente da Câmara Municipal e do Director Nacional de Bombeiros da ANPC ou em quem estes delegarem.
2. Os Comandantes Distritais de Operações de Socorro devem prever, em articulação com os Presidentes das Câmaras Municipais respectivas, programas integrados que garantam a articulação operacional e os exercícios considerados indispensáveis.

Cláusula 11.ª

Área de actuação

A utilização de EPI em outros territórios municipais para além do correspondente à sua área de actuação própria, só pode ser realizada após

autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, ou de quem for por ele designado, ou nas situações previstas na Lei de Bases da Protecção Civil.

Cláusula 12.ª

Formação

1. A formação específica dos elementos integrantes das EPI é desenvolvida pela Escola Nacional de Bombeiros.
2. Os planos de formação são validados pela Direcção Nacional de Bombeiros da ANPC.

Cláusula 13.ª

Vigência e avaliação

1. O presente protocolo vigora por um período de três anos;
2. Em cada ano de vigência será promovida a avaliação do seu cumprimento, avaliação essa que deverá ser apresentada e analisada pelo Conselho Nacional de Bombeiros.

Cláusula 14.ª

Desenvolvimento

As regras especiais relativas à manutenção e funcionamento de cada EPI são definidos no protocolo complementar a celebrar entre a ANPC, a Câmara Municipal e a Associação Humanitária de Bombeiros.

Feito em triplicado, cabendo a cada um dos outorgantes uma via.

Lisboa, aos vinte e três de Abril de dois mil e sete.

Em representação da AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL

Arnaldo Cruz



**Em representação da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

Jaime Marta Soares



Em representação da LIGA DOS BOMBEIROS PORTUGUESES

Duarte Caldeira

